PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o quadro de cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e inserido no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Administração Direta, o cargo de provimento efetivo denominado "Médico Autorizador - Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS", com o quantitativo de 1 (uma) vaga.

Parágrafo único. A descrição sintética e detalhada do cargo criado no *caput* deste artigo, seu respectivo padrão de vencimento e requisitos para ocupação estão definidos no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.072/96, fica consolidado na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de setembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019

CARGO, VAGAS, NÍVEL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO	VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Médico Autorizador - Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS	1 (uma)	NV-11 R$ 3.604,49 (três mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)	10 (dez) horas	I - ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG; II - ser profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e orçamento para autorizar o tratamento ou a internação solicitada, emitindo o número desta autorização e podendo ser realizada através do "Módulo Autorizador" SISREG, CNRAC e SUS Fácil ou qualquer outro instrumento que o gestor utilize para regular o fluxo dos pacientes; III - ser o profissional responsável por analisar os laudos para emissão de Autorizações de Internações Hospitalares – AIH e permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento; IV - não ser o profissional que solicita a internação atue como autorizador de AIH da mesma internação, ou seja, o assistente não pode ser o autorizador da AIH e, não havendo impedimento legal para que um profissional autorizador atue na rede do SUS como assistente, desde que em estabelecimento onde não seja autorizador.	I - se responsabilizar pela avaliação e autorização ou negativa pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Primária, Secundária e Hospitalar; II - emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Primária e Secundária, baseando-se nos prontuários dos usuários, nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelos profissionais e nos Protocolos Clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde; III - examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc); IV - realizar visitas às instituições hospitalares para verificar *in loco* quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes; V - autorizar ou não a emissão de Autorizações de Internações Hospitalares – AIH de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados; VI - autorizar ou não a internação hospitalar de urgência e eletivas solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde; VII - emitir solicitação e pareceres de urgência na realização dos procedimentos solicitados, garantindo a integralidade dos usuários e a preservação da vida; VIII - comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado; IX - responder perante órgão empregador o cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo; X - organizar, supervisionar, avaliar, autorizar as requisições de exames expedidas pelo quadro médico geral da

					Secretaria Municipal da Saúde; XI - controlar o número de cotas de exames médicos solicitados por profissionais da rede; XII - colaborar com a implantação de sistemas e/ou convênios para melhorias na qualidade de assistência; XIII - coordenar a equipe composta por profissionais técnicos e assistentes administrativos que atuam na liberação dos procedimentos do Sistema Único de Saúde; XIV - emitir relatórios periódicos; XV - emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.

Itaúna-MG, 2 de setembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

ANEXO II
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LEI Nº 3.072/1996
(Consolidado na Lei Complementar nº 147/2019)

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	**NV-1**
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	**NV-2**
	-Auxiliar de Serviços Gerais P24	10	
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche	30	**NV-3**
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Maqueiro P24	06	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Porteiro P24	04	
	- Vigilante	59	
Agente Auxiliar	- Armador	05	**NV-4**
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	**NV-4 A**
Agente Auxiliar	- Agente de Combate às Endemias	45	
Agente Especializado	- Agente Prático I (em extinção)	12	**NV-5**
	- Auxiliar de Manutenção P24	01	
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de auto	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
Agente Especializado	- Atendente de Farmácia P24	05	**NV-5 A**

Oficial Especializado	- Motorista	40	**NV-6**
	- Agente Prático II (em extinção)	13	
	- Mecânico	05	
	- Operador de Máquinas	25	
	- Auxiliar Administrativo	31	**NV-7**
	- Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	19	
	- Instrutor de Esportes I	06	

	- Telefonista	10	
	- Assistente Administrativo P24	12	
	- Técnico de Enfermagem P24	24	
	- Desenhista	03	
	- Guarda Municipal – GM	80	
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista	07	**NV-9**
	- Desenhista / Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	03	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos	08	
	- Educador Social	01	
	- Oficial Administrativo	119	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico de Raios X	03	
	- Técnico em Saúde Bucal	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Analista de Sistemas	01	**NV-10**
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	22	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico	03	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico	50	
	- Médico Auditor	01	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Procurador	13	
	- Terapeuta Ocupacional	08	
	- Arte Terapeuta	02	
	- Auditor-SS	02	
	- Psicopedagogo	02	
	- Cirurgião Dentista – PSF	03	**Estratégia Saúde da Família**
	- Enfermeiro Emergencista P24	10	NV-10 B
	- Farmacêutico P24	01	
Profissional de Nível Superior em Medicina com Especialização	- Médico Especialista Horista	35	**NV-11**
	- Médico Autorizador - Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS	**01**	

Itaúna-MG, 2 de setembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 14/2019, que "Altera o quadro de cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências", visando autorização deste Poder Legislativo a fim de que seja criado o cargo de "Médico Autorizador - Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS" com 1 (uma) vaga, de Nível V-11 e com 10 (dez) horas semanais de carga horária.

Destaca-se que a criação de referido cargo é indispensável para as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o "Médico Autorizador" cuida de todos os procedimentos afetos ao SUS que são prestados pelo Municípios, tendo vasta atribuição, dentre elas: se responsabilizar pela avaliação e autorização ou negativa pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Primária, Secundária e Hospitalar; emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Primária e Secundária, baseando-se nos prontuários dos usuários, nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelos profissionais e nos Protocolos Clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde; examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc); realizar visitas às instituições hospitalares para verificar *in loco* quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes; autorizar ou não a emissão de Autorizações de Internações Hospitalares – AIH's de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados; autorizar ou não a internação hospitalar de urgência e eletivas solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde; emitir solicitação e pareceres de urgência na realização dos procedimentos solicitados, garantindo a integralidade dos usuários e a preservação da vida; comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado; responder perante órgão empregador o cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo; organizar, supervisionar, avaliar, autorizar as requisições de exames expedidas pelo quadro médico geral da Secretaria Municipal da Saúde; controlar o número de cotas de exames médicos solicitados por profissionais da rede; colaborar com a implantação de sistemas e/ou convênios para melhorias na qualidade de assistência; coordenar a equipe composta por profissionais técnicos e assistentes administrativos que atuam na liberação dos procedimentos do Sistema Único de Saúde; emitir relatórios periódicos; e, emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.

Informo que a criação do cargo supramencionado é de urgente necessidade, vez que o profissional que prestava os serviços correspondentes ao "Médico Autorizador" era cedido pela União ao Município de Itaúna e aposentou-se no último mês, agosto.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar e, nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 2 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 412/2019 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 14/2019

Itaúna-MG, 2 de setembro de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 14/2019, que **"Altera o quadro de cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2018

Márcio Gonçalves Pinto

Relator

Tendo esta Comissão, recebido na data de 11/09/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 16/2019, que "*Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para criação do cargo efetivo de "Médico Autorizador-Regulador do Sistema Único de Saúde- SUS". Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente – Relator

[1]

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2019.

Anselmo Fabiano Santos **Silvano Gomes Pinheiro**

[1]Redigido por Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/09/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº14/2019 nesta Casa registrado sob o nº.16/2019, que "Altera o quadro de cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências". E atuando como relator acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna , que *Altera o quadro de cargos efetivos da Administração Direta, e dá outras providênci*as visa alterar o quadro de cargos efetivos criando o cargo de "Médico Autorizador – Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS" com 1 (uma) vaga, de NívelV-11 e com 10(dez) horas semanais de carga horária.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, passou pelo cirvo da Comissão de Constituição e Justiça e está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator:

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente

Márcio Gonçalves Pinto
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE – CS

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16/2019

Aos 23 dias do mês de Setembro de 2019, recebeu essa **COMISSÃO DE SAÚDE**, por parte da Secretaria Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 16*/2019,*** *que "Altera o quadro de cargas efetivas da administração direta Município de Itaúna e dá outras providências" ,* de autoria do Prefeito Neider Moreira, e como relator sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei Complementar: Diante do exposto, e em conformidade com normas legais e o parecer da comissão e Justiça e Redação venho expor meu parecer favoravel a materia em questão, "Medico Autorizador- Regulador do sistema Único de Saúde-SUS" com o quantitativo de 1 (uma) vaga na gual visando também o percentual limite de gastos 54% e com esse medico não ira ultrapassar o percentual que chegou ao seu 51,30%.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei Complementar, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 27 de Setembro de 2019.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/CS

Ante a análise do parecer exarado pelo Membro da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Membro/CS

Márcio Gonçalves Pinto
Membro/CS